SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 20231 - DF (2021/0283450-2)

RELATORA	:	**MINISTRA REGINA HELENA COSTA**
AGRAVANTE	:	ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS DA CEPLAC
ADVOGADOS	:	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO - DF016362
		RENATA AMANCIO NASCIMENTO - DF063911
AGRAVADO	:	UNIÃO
INTERES.	:	EDSEL FERNANDES DA SILVA
INTERES.	:	EDVALDO CRUZ
INTERES.	:	EDSON MOREIRA SANTOS
INTERES.	:	EDVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
INTERES.	:	ELIZABETE MARIA DE JESUS SOUZA
INTERES.	:	ELIZABETE AUGUSTA LIMOEIRO
INTERES.	:	ELIAS BORGES DO NASCIMENTO
INTERES.	:	EDITH PIO MORORO
INTERES.	:	EDNA LOPES PORTO
INTERES.	:	EDNOLIA DOS REIS PASSOS
INTERES.	:	EDEVAL RODRIGUES DA SILVA
INTERES.	:	EDSON DOS SANTOS
INTERES.	:	ELIEL BARBOSA DE SOUZA
INTERES.	:	ELISIO ROSA MUNIZ
INTERES.	:	ELIENE REBELO DE MENESES SILVA
INTERES.	:	EDMUNDO CARVALHO MELLO
INTERES.	:	EDEMAR FREITAS CHAGAS
INTERES.	:	EDENILDE MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS
INTERES.	:	EDUARDO BORBA SANTOS
INTERES.	:	EDNEUZA SOUZA DE JESUS TORRES DE MELO
INTERES.	:	DOMINGOS MAURICIO MENDES DOS SANTOS
INTERES.	:	DULCE CORREIA DA SILVA
INTERES.	:	EDVALDO MIRANDA DE SOUSA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE ATIVA. LISTA DE SUBSTITUÍDOS. LIMITAÇÃO EXPRESSA DO TÍTULO EXECUTIVO. COISA JULGADA.

1. Nos casos de expressa limitação subjetiva no título judicial, o entendimento firmado nesta Corte é no sentido de que, por respeito à coisa julgada, não é possível a inclusão de novos beneficiários.
2. Agravo Interno não provido.

Documento eletrônico VDA46229040 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): REGINA HELENA COSTA Assinado em: 19/03/2025 17:52:56
Publicação no DJEN/CNJ de 21/03/2025. Código de Controle do Documento: 2a2ab830-f553-48eb-a5e3-8e2a824aac45

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 12/03/2025 a 18/03/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze, Sérgio Kukina, Paulo Sérgio Domingues, Teodoro Silva Santos e Afrânio Vilela votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 19 de março de 2025.

REGINA HELENA COSTA
Relatora

Documento eletrônico VDA46229040 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): REGINA HELENA COSTA Assinado em: 19/03/2025 17:52:56
Publicação no DJEN/CNJ de 21/03/2025. Código de Controle do Documento: 2a2ab830-f553-48eb-a5e3-8e2a824aac45

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 20231 - DF (2021/0283450-2)

RELATORA	:	**MINISTRA REGINA HELENA COSTA**
AGRAVANTE	:	ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS DA CEPLAC
ADVOGADOS	:	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO - DF016362
		RENATA AMANCIO NASCIMENTO - DF063911
AGRAVADO	:	UNIÃO
INTERES.	:	EDSEL FERNANDES DA SILVA
INTERES.	:	EDVALDO CRUZ
INTERES.	:	EDSON MOREIRA SANTOS
INTERES.	:	EDVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
INTERES.	:	ELIZABETE MARIA DE JESUS SOUZA
INTERES.	:	ELIZABETE AUGUSTA LIMOEIRO
INTERES.	:	ELIAS BORGES DO NASCIMENTO
INTERES.	:	EDITH PIO MORORO
INTERES.	:	EDNA LOPES PORTO
INTERES.	:	EDNOLIA DOS REIS PASSOS
INTERES.	:	EDEVAL RODRIGUES DA SILVA
INTERES.	:	EDSON DOS SANTOS
INTERES.	:	ELIEL BARBOSA DE SOUZA
INTERES.	:	ELISIO ROSA MUNIZ
INTERES.	:	ELIENE REBELO DE MENESES SILVA
INTERES.	:	EDMUNDO CARVALHO MELLO
INTERES.	:	EDEMAR FREITAS CHAGAS
INTERES.	:	EDENILDE MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS
INTERES.	:	EDUARDO BORBA SANTOS
INTERES.	:	EDNEUZA SOUZA DE JESUS TORRES DE MELO
INTERES.	:	DOMINGOS MAURICIO MENDES DOS SANTOS
INTERES.	:	DULCE CORREIA DA SILVA
INTERES.	:	EDVALDO MIRANDA DE SOUSA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE ATIVA. LISTA DE SUBSTITUÍDOS. LIMITAÇÃO EXPRESSA DO TÍTULO EXECUTIVO. COISA JULGADA.

1. Nos casos de expressa limitação subjetiva no título judicial, o entendimento firmado nesta Corte é no sentido de que, por respeito à coisa julgada, não é possível a inclusão de novos beneficiários.

2. Agravo Interno não provido.

Documento eletrônico VDA45833577 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): REGINA HELENA COSTA Assinado em: 25/02/2025 14:11:25
Código de Controle do Documento: efae5338-aa38-4603-9487-a02bf7fbfbc9

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo Interno contra decisão que limitou a legitimidade ativa para a execução àqueles que constam no rol de substituídos relacionados na petição inicial do *mandamus*.

A agravante defende:

> Entretanto, o Juízo prolator não se atentou para o fato de que as associações, quando impetram mandado de segurança coletivo em favor de seus filiados, atuam como substitutos processuais, não dependendo, para legitimar sua atuação em Juízo, que a relação nominal desses acompanhe a inicial do mandamus, razão pela qual os efeitos da decisão proferida em mandado de segurança beneficiam todos os associados da categoria, sendo irrelevante que estejam ou não indicados em uma lista nominal.
>
> Tal exigência se faz necessária somente nas ações submetidas ao rito ordinário, ante a expressa previsão contida no art. 2º - A, da Lei n. 9.494/97, o que não é o caso em comento, uma vez que, ainda que a parte autora seja a associação, trata-se de mandado de segurança coletivo, eivado de natureza substitutiva.

Contrarrazões às fls. 196-203.

É o relatório.

VOTO

Nos casos de expressa limitação subjetiva no título judicial, o entendimento firmado nesta Corte é no sentido de que, por respeito à coisa julgada, não é possível a inclusão de novos beneficiários.

A propósito:

> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO COLETIVA. LISTA NOMINAL DE SUBSTITUÍDOS. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
>
> 1. Trata-se de recurso que versa sobre a legitimidade das associações representarem seus associados.
>
> 2. Verifica-se que o acórdão está em consonância com a jurisprudência dominante desta Corte no sentido de que, no caso de expressa limitação no título executivo quanto aos beneficiários da ação coletiva, é indevida a inclusão de servidor que não integrou a referida listagem, sob pena de ofensa à coisa julgada (REsp 1.856.747/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/3/2020, DJe 24/6/2020; REsp 1.602.848/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 4/4/2017, DJe 24/4/2017).
>
> 3. Agravo interno a que se nega provimento.
>
> (AgInt nos EDcl no REsp n. 2.021.726/SP, relator Ministro Paulo

Documento eletrônico VDA45833577 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): REGINA HELENA COSTA Assinado em: 25/02/2025 14:11:25
Código de Controle do Documento: efae5338-aa38-4603-9487-a02bf7fbfbc9

Sérgio Domingues, Primeira Turma, julgado em 13/3/2023, DJe de 17/3/2023.)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. SENTENÇA EM AÇÃO COLETIVA. LIMITAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL AOS SUBSTITUÍDOS DO SINDICATO-AUTOR CONSTANTES DE LISTA E DO PEDIDO. EXPRESSA FORMAÇÃO DA COISA JULGADA EM RELAÇÃO AOS NOMINADOS.

(...)

2. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a entidade sindical tem ampla legitimidade extraordinária para defender os interesses da respectiva categoria dos substituídos, estejam eles nominados ou não em listagem, seja para promover a ação de conhecimento ou mesmo a execução do julgado, porquanto representa toda a categoria que congrega, em observância à orientação do STF (Tema n. 823), à exceção de expressa limitação dos beneficiários pelo título executivo, ocasião em que deve ser respeitada a coisa julgada. Precedentes. Incidência da Súmula n. 83/STJ.

3. No caso dos autos, tanto a sentença quanto o acórdão recorrido foram categóricos em afirmar que houve a limitação subjetiva no título judicial, e, portanto, não é possível o aproveitamento da condenação por servidores que não estejam abarcados pela coisa julgada.

4. Para decidir em sentido contrário, afastando a ocorrência da limitação objetiva e subjetiva do título executivo sobre o qual se operou a coisa julgada, seria necessária uma incursão no contexto fático-probatório pelo STJ, o que é vedado, por força da Súmula n. 7/STJ.

Agravo interno provido.

(AgInt no REsp n. 2.016.517/SP, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 13/3/2023, DJe de 16/3/2023.)

In casu, a decisão judicial que se pretende executar reconheceu o "direito líquido e certo da impetrante, ao pagamento **aos seus substituídos às fls. 34 e segs**., da Gratificação de Apoio à Execução de Atividades da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - GECEPLAC, respeitada a data da impetração."

Pelo exposto, **nego provimento ao Agravo Interno.**

Documento eletrônico VDA45833577 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): REGINA HELENA COSTA Assinado em: 25/02/2025 14:11:25
Código de Controle do Documento: efae5338-aa38-4603-9487-a02bf7fbfbc9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

AgInt na ExeMS 20.231 / DF
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2021/0283450-2

Número de Origem:
201301800771

Sessão Virtual de 12/03/2025 a 18/03/2025

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

Secretário

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

EXEQUENTE	: ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS DA CEPLAC
ADVOGADOS	: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO - DF016362
	RENATA AMANCIO NASCIMENTO - DF063911
EXECUTADO	: UNIÃO
INTERES.	: EDSEL FERNANDES DA SILVA
INTERES.	: EDVALDO CRUZ
INTERES.	: EDSON MOREIRA SANTOS
INTERES.	: EDVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
INTERES.	: ELIZABETE MARIA DE JESUS SOUZA
INTERES.	: ELIZABETE AUGUSTA LIMOEIRO
INTERES.	: ELIAS BORGES DO NASCIMENTO
INTERES.	: EDITH PIO MORORO
INTERES.	: EDNA LOPES PORTO
INTERES.	: EDNOLIA DOS REIS PASSOS
INTERES.	: EDEVAL RODRIGUES DA SILVA
INTERES.	: EDSON DOS SANTOS
INTERES.	: ELIEL BARBOSA DE SOUZA
INTERES.	: ELISIO ROSA MUNIZ
ADVOGADO	: MURILO BRANDAO SALES - BA038277
INTERES.	: ELIENE REBELO DE MENESES SILVA

Documento eletrônico VDA46211355 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 19/03/2025 00:25:14
Código de Controle do Documento: d40df20c-09a6-4b93-9b83-caf81e34f196

INTERES. : EDMUNDO CARVALHO MELLO
INTERES. : EDEMAR FREITAS CHAGAS
INTERES. : EDENILDE MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS
INTERES. : EDUARDO BORBA SANTOS
INTERES. : EDNEUZA SOUZA DE JESUS TORRES DE MELO
INTERES. : DOMINGOS MAURICIO MENDES DOS SANTOS
INTERES. : DULCE CORREIA DA SILVA
INTERES. : EDVALDO MIRANDA DE SOUSA

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS DA CEPLAC
ADVOGADOS : MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO - DF016362
RENATA AMANCIO NASCIMENTO - DF063911
AGRAVADO : UNIÃO
INTERES. : EDSEL FERNANDES DA SILVA
INTERES. : EDVALDO CRUZ
INTERES. : EDSON MOREIRA SANTOS
INTERES. : EDVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
INTERES. : ELIZABETE MARIA DE JESUS SOUZA
INTERES. : ELIZABETE AUGUSTA LIMOEIRO
INTERES. : ELIAS BORGES DO NASCIMENTO
INTERES. : EDITH PIO MORORO
INTERES. : EDNA LOPES PORTO
INTERES. : EDNOLIA DOS REIS PASSOS
INTERES. : EDEVAL RODRIGUES DA SILVA
INTERES. : EDSON DOS SANTOS
INTERES. : ELIEL BARBOSA DE SOUZA
INTERES. : ELISIO ROSA MUNIZ
INTERES. : ELIENE REBELO DE MENESES SILVA
INTERES. : EDMUNDO CARVALHO MELLO
INTERES. : EDEMAR FREITAS CHAGAS
INTERES. : EDENILDE MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS
INTERES. : EDUARDO BORBA SANTOS
INTERES. : EDNEUZA SOUZA DE JESUS TORRES DE MELO
INTERES. : DOMINGOS MAURICIO MENDES DOS SANTOS
INTERES. : DULCE CORREIA DA SILVA
INTERES. : EDVALDO MIRANDA DE SOUSA

TERMO

Documento eletrônico VDA46211355 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 19/03/2025 00:25:14
Código de Controle do Documento: d40df20c-09a6-4b93-9b83-caf81e34f196

A PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 12/03/2025 a 18/03/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze, Sérgio Kukina, Paulo Sérgio Domingues, Teodoro Silva Santos e Afrânio Vilela votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 18 de março de 2025

Documento eletrônico VDA46211355 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 19/03/2025 00:25:14
Código de Controle do Documento: d40df20c-09a6-4b93-9b83-caf81e34f196